



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO**

**PARECER Nº 2987/2024 - CONTROLE INTERNO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 02011001/2023 – PMSCO**

**CONTRATO Nº: 2024050901**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023 – SRP - 1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO -**

**SITUAÇÃO:** Regular

**OBJETO:** Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material de consumo (combustíveis e lubrificantes), destinados a suprir as necessidades do Fundo Municipal de saúde de São Caetano de Odivelas - PA.

**INTERESSADA:** Fundo Municipal de saúde de São Caetano de Odivelas - PA.

**1- RELATÓRIO**

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo nº 74, estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno, bem como a Lei Municipal nº 03/2005 atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Trata-se da análise do **Processo Administrativo nº 02011001/2023 - PMSCO** relativo ao processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para manifestação de viabilidade de parecer sobre a legalidade de Aditivo Contratual de Acréscimo de Quantidade aos **Contratos nº 2024050901** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 027/2023 - SRP**, que tem como objeto a **“Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material de consumo (combustíveis e lubrificantes), destinados a suprir as necessidades do**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO**

**Fundo Municipal de saúde de São Caetano de Odivelas - PA”.**

Requeru o Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo Municipal de São Caetano de Odivelas, no qual requer análise técnica e de conformidade do aditivo em questão.

**2- PRELIMINAR DE MÉRITO**

Antes de adentrarmos ao mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, na qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como, sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo setor de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

Assim, a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

**“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:**

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;**
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;**
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;**
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO**

**institucional.**

**§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.**

**§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”**

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela, não informar ao Tribunal de Contas ao qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública.

Essa atribuição se restringe ao gestor ou a servidor por ele indicado por meio de instrumento próprio, lembrando ainda que há, no presente caso, a figura do fiscal de contrato que também faz o controle efetivo do cumprimento do mesmo.

### **3- DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS**

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se, que o processo em análise encontra-se devidamente autuado, contendo 1 (um) volume, constando as documentações necessárias para lisura do pleito, devidamente analisados pela Assessoria Jurídica em parecer.

#### **3.1- DO MÉRITO**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO**

O Procedimento de **Aditivo Contratual**, está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, § 21º, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Observando o art. da Lei de Licitações e Contratos Públicos e suas alterações posteriores que dispõe acerca da duração dos contratos.

**Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

**I - unilateralmente pela Administração:**

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;**

(...)

**§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.**

**§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)**

**I - (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)**

**II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO**

Em vista disso, o presente caso, se restar comprovando que a oscilação do preço da gasolina comum decorreu de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, recomenda-se que a Administração Pública proceda à recomposição do equilíbrio – financeiro do contrato.

Assim sendo, no caso em análise, frente aos constantes reajustes nos preços do óleo diesel e da gasolina comum, é coerente a necessidade de equilíbrio econômico – financeiro do contrato acima descrito.

Desta feita, respaldado nos ditames legais, o procedimento adotado é viável e legal.

**4- CONCLUSÃO**

Ante o exposto, Esta Coordenadoria do Controle Interno – CCI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra, legalmente amparado pela Lei acima supracitada. Diante do interesse público devidamente justificado, entende que a manifestação para a viabilidade de parecer sobre a legalidade do **Primeiro Termo de Aditivo de Acréscimo de Valor ao Contrato nº 2024050901, Processo Administrativo nº 02011001/2023 - PMSCO**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 027/2023 - SRP**, que tem como objeto a “**Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material de consumo (combustíveis e lubrificantes), destinados a suprir as necessidades do Fundo Municipal de saúde de São Caetano de Odivelas - PA**”, é válida.

Encaminha-se os autos à Comissão de Licitação para os ulteriores de praxe.

É o parecer, salvo melhor juízo.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO**

São Caetano de Odivelas - PA, 25 de setembro de 2024.

**Adnei Dias Videira**  
**Controlador Interno**  
**Decreto nº 030/2024**